V – Representante da Coordenação do Ensino Fundamental Anos Finais
Abraão Jacinto Pereira.
Art. 2º - A Equipe Técnica Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do programa da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do município de Bonfim, instituída pela Lei Municipal nº430/2024, de 13 de março de 2024.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Bonfim, RR, 13 de maio de 2024.

MOZARTH MONTE FARIAS
Secretário Municipal de Educação e Desportos.
Decreto nº 007/21

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:53B00A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 106/CMS/2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E RELAÇÃO MUNICIPAL MEDICAMENTOS (REMUME) 2024-2025 DO MUNICIPIO DE BONFIM.

RESOLUÇÃO Nº 106/CMS/2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E RELAÇÃO MUNICIPAL MEDICAMENTOS (REMUME) 2024-2025 DO MUNICIPIO DE BONFIM.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições legais, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2024, conforme a ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E RELAÇÃO MUNICIPAL MEDICAMENTOS (REMUME) 2024-2025 DO MUNICIPIO DE BONFIM.**
Artigo 2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Registre, Publique e Cumpra-se.

Bonfim - RR, 27 de março de 2024.

CÉSAR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:E307667B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 071/2024 RESOLVE: ART. 01º - CRIAR, O GRUPO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DE 2024 E A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS),

PORTARIA Nº 071/2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM/RR**, no uso de suas atribuições legais, pela Lei nº 06 de 17 de Março de 1997, capitulo II, seção II e pelo Decreto Municipal nº227/2023.
Considerando o Decreto nº 7.508 de 28.06.2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, dispondo sobre a organização do SUS;
Considerando a Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do pacto pela saúde e a Portaria Nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos pactos pela vida e de gestão;
Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde; e
Considerando a necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 01º - CRIAR, o grupo técnico para elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA DE 2024 E A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS),** com os seguintes servidores abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim.

HALISSON PEDRO DE MENEZES REZENDE (ENFERMEIRO - COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA);
MOZART PAULO DA SILVA GOMES (MÉDICO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA);
IAN LYU PEREIRA DIAS (MÉDICO DA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMILIA);
PEDRO MOREIRA GOMES FILHO (ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA);
DANRLEY DA SILVA ALVES (DENTISTA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILÍA);
MARINA DA SILVA PERES (FARMACÊUTICA – COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA);

Art. 02º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Bonfim/RR, 20 de março de 2024

P M. CARACARAI
PROC 44/22
FLS 491
Ass

JADER VIEIRA GIL
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 227/2023

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:37D2BB0E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2022. PROCESSO N° 044/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 030/2022-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 35.147,04 (Trinta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos)
FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.002
ELEMENTO: 3390.39.00
RED: 36
VALOR: **R$ 20.502,44 (Vinte mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).** Ficando assim no valor de **R$ 14.644,60 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, que será empenhado no orçamento de 2025 após a lei orçamentária ser aprovada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais legislações complementares.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 28.399.307/0001-26.
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

RAFAEL DALL`ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 033/2022

Publicado por:
Rafael Dall'armelina Ramos
Código Identificador:D94B517A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000010/24

PROCESSO Nº: **000010/24**
INTERESSADO: **ELIONEIDE DA SILVA CASTRO**
CPF/CNPJ: **896.714.652-34**
OBJETIVO: **Análise e Julgamento em Primeira Instância de Infração Ambiental.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000755**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **24/01/2024 ÀS 19h: 04 min**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **1º49'41'' N -61º7'49'' W.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **Multa Simples.**
VALOR DA MULTA (R$): **1.001,00 (MIL E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PELA QUEIMA DE MATEIRAS QUE POSSAM RESULTAR OU RESULTEM EM DANOS A SAÚDE E AO BEM ESTAR-HUMANO E A SERES VIVOS EM GERAL. FICA O CIDADÃO SUPRACITADO CIENTE DA PROIBIÇÃO DE QUEIMAR QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE PRODUZA FUMAÇA OU GASES TÓXICOS CAUSANDO DESCONFORTO RESPIRATÓRIO OU OLFATIVO A POPULAÇÃO EM GERAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº. 000755**, datado do dia 24 de Janeiro de 2024, às 19h: 04min, dado o referido endereço, Rua Francisco Silva Nascimento, nº980, Santo Antônio, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 54, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 3º, VI, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008.

O autuado foi multado por causar poluição atmosférica pela queima de mateiras que possam resultar ou resultem em danos a saúde e ao bem estar-humano e a seres vivos em geral. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de queimar qualquer tipo de material que produza fumaça ou gases tóxicos causando desconforto respiratório ou olfativo a população em geral, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº. 000755.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº. 000755**, o autuado apresentou defesa no dia 31 de janeiro de 2024, conforme o que preconiza o Art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º. *A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

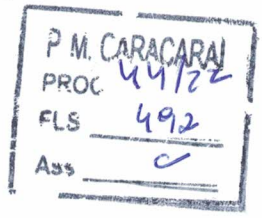
III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pelo conhecimento do recurso, eis que a mesma cumpriu os requisitos formais para tanto, mas, no mérito, **DECIDO** pela redução da multa, com base na legislação vigente.

Após, sejam os autos encaminhados para o setor administrativo da SEMMAT para a elaboração do DAM, intimando-se definitivamente a interessada para o pagamento da multa simples no prazo e 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do crédito em Dívida Ativa do Município, em face do encerramento da fase administrativa.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 06 de Fevereiro de 2024.



FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Presidente da JIF/SEMMAT

JÉSSICA TRINDADE DA SILVA
Membro da JIF/SEMMAT

CÁTIA APARECIDA MOSQUEIRA
Membro da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:E2842CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 025/2024 - SRP, PROCESSO DE Nº 105/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR resolve aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 068/2024, PROCESSO DE Nº 105/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAÍ/RR, através do Processo Administrativo nº 009/2024, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA", sendo a contratada a EMPRESA M. G. C. DE FARIAS, inscrita no CNPJ sob nº 53.035.505/0001-58, com o valor total de R$250.973,86 (duzentos e cinquenta mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Caracaraí - RR, 08 de maio de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 195/2023